#### Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

#### **PROJETO DE LEI**

Nº. 89/2020

Dispõe sobre descarte de máscaras, luvas, protetor facial (viseira), capas e outros materiais usados na proteção contra o Covid-19.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Decreta:

Artigo 1º - Determina que UBS (Unidades Básicas de Saúde), Hospitais, Prontos-Socorros e Farmácias do município de São Sebastião, coloquem em suas unidades, cestos para descarte de máscaras, luvas, protetor facial (viseira), capas e outros materiais, que possam ser utilizados para evitar a transmissão e o contágio da Covid-19.

Parágrafo  $1^{\circ}$  - A empresa responsável pelo serviço de coleta e transporte dos Resíduos de Saúde desta cidade, será responsável pela retirada de materiais infectantes dos locais mencionados no artigo  $1^{\circ}$  deverá também destinar local apropriado ao descarte dos produtos do referido artigo.

Artigo  $2^{\circ}$  - Os cestos mencionados no artigo  $1^{\circ}$  deverão conter informações sobre os materiais, nele a ser descartados.

Artigo 3º - O Poder Executivo, através de Decreto, poderá editar e definir normas complementares necessárias e a fiscalização da execução dessa Lei, prevendo sua ampla divulgação.

Artigo  $4^{\circ}$  - Caberá ao Poder Executivo, impor as sanções legais decorrentes do descumprimento desta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada às disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, sala Vereador Zino Militão dos Santos, 15 de setembro de 2020.



# Câmara Municipal de São Sebastião Litoral Norte - São Paulo

#### **Autor**

Ercílio de Souza Vereador Ercílio Vereador



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJÉTO DE LEI № <u>89</u>	<u>/</u> 20 <u>多つ</u>
Entrado em <u> 1≶ / ッ역 / ኌ〇</u>	Arquivado em//
Viriador Praise de Louga ASSUNTO: "Dispoi sobre descarte de	DISTRIBUIÇÃO:
máscaras, luvas, protitos	
facial (visura), capas e	
outros materiais usados na	
protição contra o Cond-19	
	arquivado
	I I I I I I I I I I I I I I I I I I I

PROC. SOLVER ASS. P

ASSUNTO;

`	1
a Projun.	
para amálise e parecer.	
Tarres Isa wood	
15/20/20	
15/09/20	
" ' ' ' ' ' ' ' ' ' ' ' ' ' ' ' ' ' ' '	
Michele Helene Santos Rego  Michele Helene Santos Rego	
Michele Helene Samo Nichele Helene Samo (oordenador Legislativo	
Low Hatricula 1035	
Ao Dierion Leuscamo	
THE DIEFLAC CELECTION	
Quen; on 21/09/20.	
07. (. DUAS LAVIAS IMPLESAS	
	1
NO AMUGACO: ENCHNINHE-JE AS	1
40MISSOES POLTINENTES	
! PARA EMILLAD DE PARETOR	
NOS TERMOS DO RI 14 LMS	,
55.05/40/2020	3 ,
, // // // / / / / / / / / / / / / / /	
2	1
1	,
,	



Litoral Norte - São Paulo

PROJETO DE LEI N°. 89/2020

PROC	
FOLHA:_	02
ASS	N

"Dispõe sobre descarte de máscaras, luvas, protetor facial (viseira), capas e outros materiais usados na proteção contra o Covid-19."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

#### Decreta:

Artigo 1º - Determina que UBS (Unidades Básicas de Saúde), Hospitais, Prontos-Socorros e Farmácias do município de São Sebastião, coloquem em suas unidades, cestos para descarte de máscaras, luvas, protetor facial (viseira), capas e outros materiais, que possam ser utilizados para evitar a transmissão e o contágio da Covid-19.

Parágrafo 1º - A empresa responsável pelo serviço de coleta e transporte dos Resíduos de Saúde desta cidade, será responsável pela retirada de materiais infectantes dos locais mencionados no artigo 1º deverá também destinar local apropriado ao descarte dos produtos do referido artigo.

- **Artigo 2º** Os cestos mencionados no artigo 1º deverão conter informações sobre os materiais, nele a ser descartados.
- Artigo 3º O Poder Executivo, através de Decreto, poderá editar e definir normas complementares necessárias e a fiscalização da execução dessa Lei, prevendo sua ampla divulgação.
- **Artigo 4º** Caberá ao Poder Executivo, impor as sanções legais decorrentes do descumprimento desta Lei.
- Artigo 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada às disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, sala Vereador Zino Militão dos Santos, 15 de <u>setembro de 2020</u>.

Ercílio de Souza "Ercílio"

**VEREADOR** 

À COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
Para o parecer
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

PROC... FOLHA: 02 revo ASS.

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS. parece

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

ARQUIVE-S



Litoral Norte - São Paulo

**JUSTIFICATIVA** 

Senhor Presidente, Nobres Pares,

PROC	
FOLHA:	<u>09</u>
ASS.	
AOO.	

A COVID-19 é uma doença causada pelo coronavírus, denominado SARS-CoV-2, que apresenta um espectro clínico variando de infecções assintomáticas a quadros graves. De acordo com a Organização Mundial de Saúde, a maioria (cerca de 80%) dos pacientes com COVID-19 podem ser assintomáticos ou oligossintomáticos (poucos sintomas), e aproximadamente 20% dos casos detectados requer atendimento hospitalar por apresentarem dificuldade respiratória, dos quais aproximadamente 5% podem necessitar de suporte ventilatório.

A transmissão acontece de uma pessoa doente para outra ou por contato próximo por meio de: toque do aperto de mão contaminadas; gotículas de saliva; espirro; tosse; catarro; objetos ou superfícies contaminadas, como celulares, mesas, talheres, maçanetas, brinquedos, teclados de computador etc.

Umas das recomendações para evitar a transmissão é a utilização de máscaras em todos os ambientes em que a pessoa irá transitar.

Algumas pessoas usam luvas, viseiras e até capas para evitar o contágio e descartam esses materiais em lixos comuns, podendo infectar o coletor de lixo, pessoas que trabalham com reciclagem entre outras.

O descarte em local e de forma apropriada são essenciais para garantir a eficácia e evitar o aumento no risco de transmissão associado ao uso e descarte incorretos, bem como o cuidado para não colocar em risco a saúde de outras pessoas, entre elas profissionais que trabalham na coleta porta a porta e na triagem de recicláveis.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, sala Vereador Zino Militão dos Santos, 15 de setembro de 2020.

Ercílio de Souza "Ercílio" VEREADOR



Litoral Norte - São Paulo

### **PROCURADORIA**

A STATE OF THE PARTY OF THE PAR
PROC.:
DG.
FOLHA: U9
100 M
ASS.:

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 89/2020 – "Dispõe sobre descarte de máscara, luvas, protetor facial (viseira), capas e outros materiais usados na proteção contra o Covid-19".

Ao exame.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do n. Vereador Ercílio de Souza.

Apesar da iniciativa do autor da proposta legislativa estar movida por boa intenção, no sentido de atingir importantes objetivos, a propositura trata de atos de gestão municipal, vide artigos 1º e 2º.

Nem se alegue, que o projeto de lei teria apenas conteúdo autorizativo/programático e não cogente, pelo contrário, apresenta condutas impositivas ao Poder Executivo.

Com efeito, compete privativamente ao Alcaide a propositura de texto normativo voltado à organização e funcionamento da administração municipal – no caso, da gestão da saúde pública municipal.

Afronta a preceitos constitucionais (arts. 5º, 24, § 2º, "2", 47, incisos II, XI, XIV e XIX e 144 da Constituição Estadual).

Diante do exposto, opino pela inconstitucionalidade do projeto de lei, por violação ao princípio constitucional da 'reserva de administração', eis que compete privativamente ao Chefe do Executivo a iniciativa legislativa de projetos com interferência na gestão administrativa.



Litoral Norte – São Paulo

Encaminho à consideração superior das Comissões pertinentes para

emissão de parecer, nos termos do RICMSS.

São Sebastião, 02 de outubro de 2020.

FOLHA:

Janaina Furlanetto

Procuradora da Câmara Municipal de São Sebastião



### CÂMARA MUNICIPAL DE SÃ

Litoral Norte - São Paul

ASS...

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº. 89/2020.

De autoria do vereador Ercílio de Souza, que pretende autorização legislativa para apreciar e deliberar sobre o projeto em tela, que "Dispõe sobre descarte de máscaras, luvas, protetor facial (viseira), capas e outros materiais usados na proteção contra no covid-19".

O presente projeto de lei, conforme o parecer jurídico deste Legislativo, "apesar da proposta legislativa estar movida por boa intenção, no sentido de atingir importantes objetivos, a propositura trata de atos de gestão municipal, vide artigos 1º e 2º" e "apresenta condutas impositivas ao Poder Executivo". Assim, o projeto é inconstitucional por violar o princípio constitucional da 'reserva de administração', "eis que compete privativamente ao Chefe do Executivo a iniciativa legislativa de projetos com interferência na gestão administrativa", como a saúde pública municipal.

Por fim, essa Comissão após análise e de acordo com o parecer jurídico dessa Casa de Leis, resolveu apresentar parecer contrário à aprovação do referido projeto, uma vez que a matéria não está de acordo com a legislação vigente, contendo vícios de ilegalidades ou inconstitucionalidades, não podendo prosseguir e ser votado pelo Plenário desta Edilidade. Assim, opinamos pelo arquivamento do projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 13 de outubro de 2020.

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

Elias Rodrigues de Jesus **PRESIDENTE** 

SECRETARIO

José Reis de Jesus Silva **MEMBRO** 



Litoral Norte - São I

PROC... FOLHA: 07 ASS...

Ofício nº. 205/2020

São Sebastião, 14 de outubro de 2020.

Ilustríssimo Senhor Vereador.

Usando das atribuições que me conferem, comunico ao Nobre Vereador, que o Projeto de Lei nº. 89/20, de sua autoria, que "Dispõe sobre descarte de máscaras, luvas, protetor facial (viseira), capas e outros materiais usados na proteção contra o Covid-19", será arquivado conforme parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis e parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação aprovado por unanimidade de votos em sessão ordinária do dia 13/10 p.p., em anexo.

Atenciosamente,

Edivaldo Pereirá Campos "Teimoso"

**PRESIDENTE** 

Ao Ercílio de Souza Vereador